



PARECER TÉCNICO

Assunto: Supressão de dez indivíduos arbóreos sendo da espécie *Ficus* (*Ficus benjamina*), localizados na rotatória no canteiro central localizado na Rua das Araras, bairro São Judas.

INTRODUÇÃO:

Após vistoria *in loco* na rotatória na Rua Antúrios, no Bairro Santa Helena, foi verificada dois indivíduos arbóreos sendo um da espécie *Ficus* (*Ficus benjamina*), uma com estado fitossanitário saudável, e duas com estado fitossanitário comprometido com risco de queda que deverá ser substituída para atendimento da Lei nº 5259/2013 e dos futuros danos que a espécie possa causar.

Segundo Lorenzi *et al.* (2003), essa espécie é da família Moraceae nativa da Índia, China, Filipinas, Tailândia, Austrália e Nova Guiné. É perenifólia, podendo alcançar até 15 m de altura, com ramagem densa, longa, ereta, um tanto pêndula, formando copa globosa e grande. As folhas são simples, coriáceas, ovaladas e verde-brilhantes. Produz frutos sésseis, globosos, geralmente dispostos aos pares, axilares, avermelhados quando maduros, com pontuações na superfície, de cerca de 1 cm de diâmetro, formados de outubro a dezembro. Há diversas variedades, destacando-se a de folhagem variegada e a de ramos pêndulos.

É uma árvore de características ornamentais notáveis, é amplamente cultivada em parques e jardins. Trata-se de árvore inconveniente para arborização de ruas e avenidas pelo excessivo vigor do sistema radicular. Muito tolerante a podas, presta-se para topiária artística e geométrica e para plantio em vasos quando jovem. É atualmente uma das árvores exóticas mais cultivadas no sudeste do Brasil. Apesar de sua origem tropical, pode ser cultivada virtualmente em todo território brasileiro (Lorenzi *et al.*, 2003).

Infelizmente, no entanto, devido a sua popularidade, vêm sendo implantado em locais impróprios, como em calçadas, ruas e próximo a muros e construções. Com o desenvolvimento da árvore, as raízes agressivas acabam provocando grandes danos às estruturas e tubulações subterrâneas, de forma que já é proibido o seu plantio em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

diversas cidades. (Ficus benjamina, Disponível em:
<http://www.jardineiro.net/plantas/ficus-ficus-benjamina.html>).

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Após vistoria *in loco* a Secretaria de Meio Ambiente através dos técnicos vistoriaram os exemplares da espécie Ficus (*Ficus benjamina*), localizado na rotatória foi verificado que:

1. No local há um indivíduo arbóreo da espécie *Ficus*.
2. Os indivíduos estão com estado fitossanitário saudáveis.
3. Foi verificado danos na pavimentação da via e na caixa de água da SAE no canteiro central ocasionados pelo sistema radicular.
4. Há protrusão de raízes superficiais.
5. Os caules apresentam ramificações típicas das espécies e há indícios de poda irregulares.
6. Não há conflito com a rede elétrica.
7. As árvores são de grande porte.
8. Não há registro de parasitas ou fungos.
9. Não apresentam frutos.
10. A Lei nº 5259/2013 prevê que a Prefeitura Municipal remova todos os indivíduos da espécie Ficus até 2017.

CONCLUSÃO

Considerando que a Lei nº 5.259/2013, no Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina*...” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

Assim a Secretaria de Meio Ambiente, recomenda a retirada dos indivíduos, a destoca do sistema radicular e a substituição imediatamente por outros indivíduos arbóreos indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente após a conclusão de tais procedimentos. O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LORENZI, H. **Árvores brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas do Brasil**, vol. 1, 4º Ed. Nova Odessa, SP: Instituto Plantarum, 2002.

LEI Nº 3.660, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001. Publicada no Jornal Gazeta do Triângulo em 15-12-2001 – Edição 6430. E alterações posteriores.

LEI Nº 5.259, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013. Publicada no Jornal Correio em 02-10-2013 – Ano III. Nº 236.

Araguari, 08 de junho de 2015.

Gleice Gonçalves Rios
Departamento de Arborização Urbana
Bióloga – CRBio 93300/4-D



AUTORIZAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, autoriza a supressão de (10) dez indivíduos arbóreos sendo da espécie *Ficus benjamina*, localizados no canteiro central localizado na Rua das Araras, bairro São Judas.

Desse modo a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão de todos os indivíduos arbóreos em questão, pois é proibido o plantio nos logradouros públicos, conforme no Art. 7º da Lei nº 5.259/2013, e o sistemas radiculares dos indivíduos arbóreos estão causando danos à rede de água e esgoto das residências locais.

Desse modo, a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão das árvores em questão, os indivíduos arbóreos deverão ser suprimidos, destocado o sistemas radiculares, e deverá ser efetuado o plantio de outras árvores imediatamente, a muda será fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente.

O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

Registro fotográfico e parecer em anexo.

Araguari, 08 de junho de 2015.

Gleice Gonçalves Rios
Departamento de Arborização Urbana
Matricula: 227676
Bióloga – CRBio 093300/4-D

Braulino Borges Vieira
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Araguari, 17 de junho de 2015

Ofício n.º243/2015

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Solicitação/Faz

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a retirada de 10 indivíduos arbóreos da espécie *Ficus benjamina*, localizado no canteiro central na rua das araras, no Bairro São Judas.

Desse modo a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão de todos os indivíduos arbóreos em questão, pois é proibido o plantio nos logradouros públicos, conforme no Art. 7º da Lei nº 5.259/2013, e o sistemas radiculares dos indivíduos arbóreos estão causando danos à rede de água e esgoto das residências locais.

Desse modo, a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão das árvores em questão, os indivíduos arbóreos deverão ser suprimidos, destocado o sistemas radiculares, e deverá ser efetuado o plantio de outras árvores imediatamente, a muda será fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente.

Parecer Técnico, Autorização e Registro Fotográfico em anexo.

O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

Braulino Borges Vieira
Secretário Municipal Interino de Meio
Ambiente

Ilmo. Sr.
Humberto Merola Júnior.
D.D. Secretário Municipal de Serviços Urbanos.
NESTA



Registro Fotográfico



Figura 01: Vista geral dos indivíduos arbóreos localizados no canteiro central da rua das Araras, bairro São Judas.



Figura 02: Vista das espécies *Ficus benjanina* no canteiro.